

## RESOLUÇÕES, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

- Nº 566 - José Antônio Buscarioli Transportadora EPP, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.  
Nº 567 - Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., e Central Energética Colorado Ltda. rio Sapucaí, Município de Guará/São Paulo, indústria.  
Nº 568 - Triade Piscicultura Ltda., Reservatório da UHE de Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.  
Nº 569 - Rodrigo Moreira de Araújo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.  
Nº 570 - Rodrigo Moreira de Araújo, Reservatório da UHE de Furnas (ribeirão do Sapé), Município de Campo do Meio/Estado de Minas Gerais, irrigação.  
Nº 571 - Edvaldo Lopo de Alkmim, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.  
Nº 572 - Duselle & Serviços Ltda. - Aruana, rio Paraíba do Sul, Município de Carmo/Rio de Janeiro, mineração.  
Nº 573 - C. M. Engenharia Ltda., rio Pomba, Município Leopoldina/Minas Gerais, mineração.  
Nº 574 - A.C. Dal'Col - ME - A.C. Dal'Col Material de Construção, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.  
Nº 575 - Jacir de Moraes Cardoso - Porto de Areia, rio Moji-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.  
Nº 576 - Porto de Areia Max Ltda. - ME, rio Doce, Município de Ibapema/Minas Gerais, mineração.  
Nº 577 - Porto São Lourenço Ltda., rio Moji-Guaçu, Município de Guariba/São Paulo, mineração.  
Nº 578 - Extratora e Comercial de Areia Salto Ltda. - Extratora Salto, rio Paranapanema, Município de Pirajú/São Paulo, mineração.  
Nº 580 - Alvinio Gonçalves Neto, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.  
Nº 581 - Jaime Arnoldo Cappellesso, rio Preto, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.  
Nº 582 - Rousselot Gelatinas do Brasil S.A., rio Paraná, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, indústria.  
Nº 583 - Consórcio Sanches Tripolini - PELLA, rio Cuiabá, Município de Nobres/Mato Grosso, indústria (construção civil).  
Nº 584 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SANEAS, rio Paraitinga, Município de São Luiz do Paraitinga/São Paulo, esgotamento sanitário.  
Nº 585 - Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.  
Nº 586 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A., rio São Francisco, Município de Morpará/Bahia, abastecimento público.  
Nº 587 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Remanso/Bahia, abastecimento público de localidades rurais.  
Nº 588 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, ribeirão Cachoeira e no Reservatório da UHE Eloy Chaves (Moji-Guaçu), Município de Espírito Santo do Pinhal/São Paulo, abastecimento público.  
Nº 589 - Santa Quitéria Criação de Tilápias Ltda., Açude Araras (rio Acaraú), Município de Varjota/Ceará, aquicultura.  
Nº 590 - Extratora de Minerais Itaguaçu Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Roseira/São Paulo, mineração.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO Nº 122, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º do art. 17, da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000, para o exercício orçamentário de 2012/2013.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implementação, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o § 4º do art. 21, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que o art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece no inciso II, do § 1º, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22, da Lei nº 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando a Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução nº 70, de 19 de março de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, alterada pela Resolução nº 97, de 17 de dezembro de 2008, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000; e

Considerando que a Agência Nacional de Águas-ANA observará as prioridades definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de acordo com os arts. 4º e 7º da Resolução nº 70, de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos na elaboração e execução de seus programas e ações, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água referidos no inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, deverá priorizar para os exercícios orçamentários de 2012 e 2013 os Programas e Subprogramas do Plano Nacional de Recursos Hídricos a seguir relacionados:

- I - planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água em classes de uso;
- II - despoluição de bacias hidrográficas;
- III - apoio à organização de Sistema Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- IV - rede hidrológica quali-quantitativa nacional;
- V - sustentabilidade econômico-financeira da gestão de recursos hídricos;
- VI - gestão sustentável de recursos hídricos e convivência com o Semiárido brasileiro (Programa);
- VII - aplicação de instrumentos econômicos à gestão de recursos hídricos;
- VIII - saneamento e gestão ambiental de recursos hídricos no meio urbano;
- IX - gestão da oferta, da ampliação, da racionalização e do reuso de água;
- X - metodologias e sistemas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- XI - sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos;
- XII - gestão de demandas, resolução de conflitos, uso múltiplo e integrado de recursos hídricos;
- XIII - conservação de solo e água, manejo de microbacia no meio rural;
- XIV - estudos sobre critérios e objetivos múltiplos voltados à definição de regras e restrições em reservatórios de geração hidrelétrica;
- XV - capacitação e educação, em especial ambiental, para a gestão de recursos hídricos; e
- XVI - gestão em Áreas Sujeitas a Eventos Hidrológicos Críticos.

Parágrafo único. A ordem numérica de listagem dos programas e subprogramas não estabelece a hierarquia de prioridades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI  
Secretário Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 123, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Aprova os valores e mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que as metas de desembolso dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água que vinculam a progressividade dos Preços Públicos Unitários-PPU deverão ser aprovadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 26, de 31 de março de 2011, e Anexos I e II, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, que estabelece mecanismos e sugere os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nesta Bacia;

Considerando a Nota Técnica nº 48/2011/SAG-ANA, de 11 de abril de 2011, elaborada pela Agência Nacional de Águas-ANA que sugere a aprovação dos mecanismos e valores propostos na Deliberação nº 26, de 2011, e Anexos I e II, do CBH Doce, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, nos termos da Deliberação nº 26, de 31 de março de 2011, e Anexos I e II, do CBH Doce.

Art. 2º O CBH Doce deverá apresentar, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em até 30 (trinta) meses, a partir do início da cobrança, os estudos previstos no art. 8º do Anexo I, da Deliberação nº 26, de 2011, e complementando-os com os aperfeiçoamentos dos Kits considerando os diferentes padrões de consumo das atividades setoriais e subcategorias, e os impactos financeiros sobre os usuários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI  
Secretário Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Cria Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de regulamentação da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, dispõe que ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos cabe estabelecer critérios gerais para a classificação de barragens, por categoria de risco, por dano potencial e pelo seu volume, para que os agentes fiscalizadores possam cumprir as suas atribuições;

Considerando que o art. 20 da Lei nº 12.334, de 2010 altera o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e incorpora novas atribuições ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos relacionadas à Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 2010 estabelece um prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua promulgação, para que os proprietários de barragens apresentem seus Planos de Segurança de Barragens ao respectivo órgão fiscalizador e que a definição do nível de exigência e detalhamento do Plano de Segurança de Barragens depende do sistema de classificação de barragens por categoria de risco e por dano potencial associado, objeto da regulamentação do art. 7º da referida Lei;

Considerando que o tema se relaciona ao Programa VI do PNRH, que trata de Usos múltiplos e gestão de recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL, Grupo de Trabalho-GT para elaborar proposta de resolução para regulamentar os arts. 7º e 20 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.